

LEI MUNICIPAL Nº 3.080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.



**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 2480/2017, QUE ALTERA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único, do art. 23, da Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 23.** ...

Parágrafo único. A taxa de administração prevista para o pagamento de despesas de manutenção não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários (dependentes) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, abrangidos por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações no exercício financeiro anterior.

...

**Art. 2º** Altera o caput do art. 24, da Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 24.** A contribuição do Município, referente aos servidores dos Poderes Legislativo e do Executivo e de suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a 17,10% (Dezessete vírgula dez por cento) do valor global da remuneração de contribuição dos segurados ativos, segurados inativos e dependentes (pensionistas) em gozo de benefício, a ser realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

...

**Art. 3º** Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

EMERSON LUCIANO STEIN  
PREFEITO

[Download do documento](#)